



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DE PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro

35.536-000 - Piracema - MG

Fone: (37) 3334-1299 - E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.312/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG CELEBRAR CONVENIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAGUARA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Piracema-MG autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com a **Santa Casa de Misericórdia de Itaguara-MG**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28/02/1980, inaugurada em 10/07/1996, localizada na Rua Antônio Pereira de Resende nº 19, Bairro Nogueiras, Cidade de Itaguara MG, CNPJ 20.878.294/0001-66, sendo **Provedora Senhora Maria de Lourdes Freitas de Oliveira**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º O objeto do **CONVÊNIO** a ser celebrado, cuja minuta consta no Anexo - I a esta Lei, parte integrante da mesma, é a operacionalização das ações de assistência médico hospitalar consistente na realização de cirurgias/procedimentos, Cirurgia Geral e Ginecológica, contidos na tabela SUS, para atender demanda dos usuários do Município de Piracema MG.

§1º Justifica-se tal pactuação, após publicação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2857, de 05 de dezembro de 2018, que reduziu de forma drástica as cotas (PPI) de cirurgias/procedimentos do Município de Piracema, gerando *déficit* em face à demanda municipal

§2º As cirurgias e procedimentos objeto do presente **CONVÊNIO** são as seguintes:

Item	Quantidade	Descrição
01	15	Cirurgia Geral e Consulta Pré-operatória
02	15	Cirurgia Geral
03	05	Cirurgia Ginecológica e Consulta Pré-operatória (Histerectomia Total)
04	05	Cirurgia Ginecológica (Curetagem)

Página 1 de 7

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
Em 13/12/19
ÀS 14 20 horas
[Assinatura]
AMARA M PIRACEMA/MG

Publicado em: 13/12/19
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012) *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DE PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro

35.536-000 - Piracema - MG

Fone: (37) 3334-1299 - E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

05	05	Cirurgia Ginecológica (Laqueadura)
----	----	------------------------------------

Art. 3º O valor total estimado para execução do objeto do **CONVENIO** de que trata esta Lei corresponde a **R\$ 71.450,00 (setenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos: **02.07.10.10.302.1002.2206 - 3.3.90.39.00 - fonte 102.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 13 de dezembro de 2.019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DE PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro

35.536-000 - Piracema - MG

Fone: (37) 3334-1299 - E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.312/2019 - ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MINAS GERAIS E, DE OUTRO, A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA MG.

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Antônio Osmar da Silva** CPF 129.099.986-49, RG M-677.208 SSP MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Geraldo Tiano nº 64, Fonte das Pedras, Piracema MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA MG**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28/02/1098, inaugurada em 10/07/1996, localizada na Rua Antônio Pereira de Resende nº 19, Bairro Nogueiras, Cidade de Itaguara MG, CNPJ 20.878.294/0001-66, sendo **PROVEDORA SENHORA MARIA DE LOURDES FREITAS DE OLIVEIRA**, doravante denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os convenientes aos termos do que dispõe a Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por escopo a operacionalização das ações de assistência médico hospitalar consistente na realização de cirurgias/procedimentos, Cirurgia Geral e Ginecológica, contidos na tabela SUS, para atender demanda dos usuários do Município de Piracema MG

1.2. Justifica - se tal pactuação, após publicação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2857, de 05 de dezembro de 2018, que reduziu de forma drástica as cotas (PPI) de cirurgias/procedimentos do Município de Piracema, o que não se pode admitir, sob pena de não atender à demanda do **MUNICÍPIO**.

1.3. As cirurgias e procedimentos objeto do presente **CONVÊNIO** são as seguintes:

Item	Quantidade	Descrição	Unitário	Total
01	15	Cirurgia Geral e Consulta Pré-operatória	R\$1.770,00	R\$26.550,00
02	15	Cirurgia Geral	R\$1.520,00	R\$22.800,00
03	05	Cirurgia Ginecológica e Consulta Pré-operatória e Pós (Histerectomia Total)	R\$2.460,00	R\$12.300,00
04	05	Cirurgia Ginecológica (Curetagem)	R\$700,00	R\$3.500,00
05	05	Cirurgia Ginecológica (Laqueadura)	R\$1.260,00	R\$6.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DE PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro

35.536-000 - Piracema - MG

Fone: (37) 3334-1299 - E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Item	Quantidade	Descrição	Unitário	Total
01	15	Cirurgia Geral e Consulta Pré-operatória	R\$1.770,00	R\$26.550,00
02	15	Cirurgia Geral	R\$1.520,00	R\$22.800,00
03	05	Cirurgia Ginecológica e Consulta Pré-operatória e Pós (Histerectomia Total)	R\$2.460,00	R\$12.300,00
04	05	Cirurgia Ginecológica (Curetagem)	R\$700,00	R\$3.500,00
05	05	Cirurgia Ginecológica (Laqueadura)	R\$1.260,00	R\$6.300,00

1.4. A celebração do presente **CONVÊNIO** foi autorizada através da Lei Municipal nº 1.312/2019.

1.5. São anexos a este **CONVÊNIO**, parte integrante do mesmo:

ANEXO – I – DOCUMENTO DESCRITIVO

ANEXO – II PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO E PLANO DE TRABALHO

2.1. Anexo a este **CONVÊNIO** consta **DOCUMENTO DESCRITIVO** (Anexo – I) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracema MG no qual constam todas as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela **SANTA CASA**, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência, método de avaliação e a forma de instituição da comissão de acompanhamento, que são objeto desta pactuação.

2.2. Anexo a este **CONVÊNIO** consta **PLANO TRABALHO** (Anexo – II) devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, elaborado pela **SANTA CASA**, de acordo com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** o **MUNICÍPIO** realizará pagamentos à **SANTA CASA** dos valores descrito na cláusula primeira deste instrumento, na forma de recursos financeiros, de acordo com a realização das cirurgias e procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 71.450,00 (setenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)** considerando período de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua subscrição e publicação no Diário Oficial do Município de Piracema MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

5.1. Os recursos financeiros serão transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA** através de transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da entidade, conforme discriminado abaixo:

Conta Corrente nº
Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DE PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
35.536-000 - Piracema - MG

Fone: (37) 3334-1299 - E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Agência

5.2. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com a realização das cirurgias e procedimentos, mediante apresentação pela **SANTA CASA** dos respectivos documentos comprobatórios, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento dos mesmos, com aceite da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, a quem compete a fiscalização deste **CONVÊNIO**, na forma do artigo 67, da Lei 8.666/93.

5.1.2. Somente serão realizados pagamentos de cirurgias e procedimentos efetivamente realizados, dentro do período de vigência deste **CONVÊNIO**, ressalvada hipótese de prorrogação deste instrumento na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.07.10.10.302.1002.2206 – 3.3.90.39.00 – fonte 102.**

CLÁUSULA SETIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Na utilização dos recursos repassados através deste **CONVÊNIO** a **SANTA CASA** deverá observar o previsto no Documento Descritivo Anexo - I a este **CONVÊNIO**.

7.2. É vedado à **SANTA CASA** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo mediante apresentação de novo plano de trabalho, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e ao Prefeito Municipal para autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução do presente **CONVÊNIO** será acompanhada, conforme disposto no Documento Descritivo Anexo I a este **CONVÊNIO**, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) transferir à **SANTA CASA**, em conta constante na cláusula quinta, os recursos financeiros para atendimento ao objeto pactuado;
- b) cumprir o cronograma de pagamentos;
- c) realizar a publicação deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Município de Piracema;
- d) disponibilizar através do site www.piracema.mg.gov.br acesso à íntegra deste **CONVÊNIO** e aditivos, porventura realizados;
- e) supervisionar a aplicação dos recursos através da análise das prestações de contas prestadas mensalmente pela **SANTA CASA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA GABINETE DE PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
35.536-000 - Piracema - MG

Fone: (37) 3334-1299 - E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- f) instaurar, se necessário, **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, para apuração de inconsistências na prestação de contas, observando e aplicando as regras determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **TCEMG**.

9.2 São obrigações da **SANTA CASA**

- a) utilizar os recursos financeiros transferidos pela **MUNICÍPIO** estritamente na execução do objeto deste **CONVÊNIO**
- b) prestar ao **MUNICÍPIO** através todos e quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados a este **CONVÊNIO**;
- c) apresentar prestação de contas mensal Das cirurgias e procedimentos executados;
- d) cumprir as metas gerenciais, quantitativas e qualitativas previstas no Documento Descritivo Anexo I a este **CONVÊNIO**;
- e) sujeitar-se às atividades de controle, avaliação, vistoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, Gestora deste **CONVÊNIO**, Controladoria Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, atendendo as recomendações, exigências e determinações do **MUNICÍPIO** e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- f) a **SANTA CASA** reconhece e acata a possibilidade de rescisão administrativa deste **CONVÊNIO** prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

9.3 a **SANTA CASA** declara em caráter irrevogável e irretratável ser ela a única responsável pelas relações de trabalho estabelecidas com os empregados e prestadores de serviços por ela contratados, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer responsabilidades quanto ao pagamento de salários, indenizações, contribuições fiscais (previdencia, FGTS), ou quaisquer outras verbas de natureza trabalhista.

CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.2. A vigência deste **CONVÊNIO** terá início depois de sua subscrição e publicação no Diário Oficial do Município de Piracema, com previsão para 12 (doze) meses

10.3. A prorrogação de vigência e alteração no objeto deste **CONVENIO** observarão o disposto no art. 57, II e 65 da Lei nº 8.666/93, ficando condicionado à elaboração e aprovação de novo plano de trabalho, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e ao Prefeito Municipal para autorização.

CLÁUSULA ONZE – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, pelas partes mediante notificação previa de 30 (trinta) dias.

11.2. Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO** o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, naquilo que couber.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DE PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 - Centro

35.536-000 - Piracema - MG

Fone: (37) 3334-1299 - E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

12.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo MG, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente **CONVÊNIO**.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente termo em 03 (vias) iguais, para os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Piracema, ____ de _____ de 2019

PARTES

Município de Piracema

Antônio Osmar da Silva – Prefeito Municipal de Piracema MG

Santa Casa de Misericórdia de Itaguara MG

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Piracema, 13 de dezembro de 2.019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal